



CONTRATO Nº 019/2010
PROCESSO nº 08700.004693/2009-71

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA DRACMA
COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME PARA
AQUISIÇÃO DE LIVROS NACIONAIS.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07.

CONTRATADA:

DRACMA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.325.309/0001-78, com sede na QSC 20, Lote 11, Taguatinga Sul - DF, CEP 72.020-016, fone/fax (61) 3536-1060, e-mail: dracma.livros@gamil.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **DANIELA MEIRELES REBOUÇAS NERY**, brasileira, Identidade nº 1.757.369 SSP/DF, CPF nº 852.202.721-87, domiciliada na Rua 12, Lote 06, Ap. 1.304, Água Claras, Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.004693/2009-71**, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2010, com fundamento nos Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP), a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição de livros nacionais e estrangeiros para o fortalecimento da biblioteca de referência em Defesa da Concorrência neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça – CADE, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 125/2010, datada de 01/04/2010, da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, exarada no Processo nº 08700.004693/2009-71.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2010, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U de 20 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000 que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP), a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.004693/2009-71**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem como objeto a aquisição de livros nacionais e estrangeiros para o fortalecimento da biblioteca de referência em Defesa da Concorrência neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça – CADE, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: DRACMA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME				
CNPJ Nº 11.325.309/0001-79		FONE: (61) 3536-1060	FAX: (61) 3536-1060	
REPRESENTANTE: DANIELA MEIRELES REBOUÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALUR, Deepak; CRUPI, John; MALKS, Dan. Core J2EE* Patterns . Campus. Última edição.	01	98,99	98,99
10	COLEÇÃO: ARAUJO, Luis Cesar G. de. Organização, Sistemas e Métodos e as Tecnologias de Gestão Organizacional . Volumes: 1 e 2. Atlas. Última edição.	01	66,94	66,94
14	BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho . LTR. Última edição.	01	90,00	90,00
123	STANEK, William R. Windows Server 2008 - Guia Completo . Bookman. Última edição	01	100,00	100,00
VALOR TOTAL				355,93



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** - O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.004693/2009-71.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1** - Os livros objeto deste **CONTRATO** serão entregues na COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, situado no SCN, Quadra 02 projeção C, 1º sub-solo, em Brasília/DF, telefones 3221-8558 e 3221-1404.
- 3.2** - O recebimento dos livros será efetivado por uma comissão constituída por servidores do **CONTRATANTE**, designada pela Presidência e dar-se-á da seguinte forma:
- 3.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos livros ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 3.2.2** - Definitivamente, após ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela comissão recebimento.
- 3.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 3.4** - O prazo da entrega, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- 3.5** - Caberá ao **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os livros entregues em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** - As despesas com a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.52.87, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900176.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 355,93** (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos);
- 6.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS LIVROS

- 7.1** - Os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor deste **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 8.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 8.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 8.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 8.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;



8.7 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

9.1 - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N^{os} 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N^o 23/2001 e INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002).

9.2 - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N^o 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

9.3 - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre a entrega dos livros mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens a serem fornecidos, conforme Anexo I do Edital.



- 10.2 - Entregar o(s) livro(s) que lhe couber fornecer ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações contantes da cláusula primeiro, dentro do prazo estipulado na cláusula terceira e pelo preço constante da cláusula sexta.
- 10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do(s) livro(s) para o **CONTRATANTE**, tais como a despesas referentes a transportes, frete ou guarda de material, sem ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.
- 10.4 - Comunicar à COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.5 - Substituir de imediato, todo e qualquer livro que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**.
- 10.6 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.
- 10.7 - Manter durante o prazo de entrega estipulado na cláusula terceira deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.8 - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 10.9 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.
- 10.11 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto deste **CONTRATO**, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 10.13 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos livros objeto deste **CONTRATO**.
- 11.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos livros, objeto deste **CONTRATO**.
- 11.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos livros por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.
- 11.4** - Assegurar-se de que os preços de aquisição dos livros objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 11.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à entrega dos livros objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 11.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 11.7** - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega dos livros, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 11.8** - Rejeitar os livros que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 12.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

- 13.1** - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;



- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto do Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;
- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**;

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.



CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O presente **CONTRATO** terá vigência por **60 (sessenta) dias** para os livros nacionais, a partir da data de 01/07/2010.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na entrega dos livros objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.



E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, de junho de 2010.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

DANIELA MEIRELES REBOUÇAS NERY
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF